

45, II, da Resolução n.º 006/2015-CSMP);

RESOLVE:

Art. 1.º INSTAURAR Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 45, II, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, decorrente da conversão parcial da Notícia de Fato n.º 243.2025.000086, tendo por objeto o acompanhamento e a fiscalização continuada: (i) das rotinas e protocolos de custódia de pessoas presas ou apreendidas — inclusive adolescentes — na Delegacia Interativa de Polícia de Coari/AM; (ii) da garantia de atendimento médico a custodiados com lesões aparentes naquela unidade; e (iii) dos protocolos de condução e apresentação de conduzidos pela Polícia Militar à referida Delegacia.

Art. 2.º DETERMINAR, como diligências iniciais:

- I — o traslado de cópia integral dos autos da Notícia de Fato n.º 243.2025.000086;
- II — a reiteração, ao Delegado de Polícia Civil de Coari, da requisição de informações veiculada no Ofício n.º 2026/0000014495.01PROM_CIZ, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias;
- III — a expedição, ao Comandante do 5.º Batalhão de Polícia Militar de Coari, de requisição de informações sobre os protocolos de condução e apresentação de pessoas presas ou apreendidas com lesões aparentes e de acionamento de atendimento médico ao custodiado, no prazo de 15 (quinze) dias;
- IV — a designação de servidor(a) lotado(a) nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito.

Art. 3.º O prazo de tramitação do presente Procedimento Administrativo é de 1 (um) ano, prorrogável fundamentadamente pelo mesmo período (art. 48 da Resolução n.º 006/2015-CSMP).

Art. 4.º Fica mantido, quanto às peças trasladadas, o regime de sigilo (nível 1) decretado nos autos de origem (art. 13 da Resolução n.º 006/2015-CSMP), até ulterior reavaliação.

Art. 5.º Publique-se extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), limitado aos elementos indispensáveis e com preservação do sigilo; registre-se nos sistemas próprios; cumpra-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Coari/AM, data da assinatura eletrônica.

Yury Dutra da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000137987

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelos arts. 1.º, 25, inciso IV, alínea “a”, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 1.º, 3.º, inciso IV, alínea “a”, e 5.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas); CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República, do art. 1.º da Lei n.º 8.625/1993 e do art. 1.º da Lei

Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta os artigos 6.º, inciso VII, e 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993, bem como os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, voltados à tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, que define o inquérito civil como procedimento de natureza unilateral e facultativa, instaurado com a finalidade de apurar fatos que possam autorizar a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, servindo como instrumento para o exercício das funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é corolário do princípio da moralidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição da República, sendo dever inafastável do Estado e de seus agentes a gestão esmerada, transparente e eficiente dos recursos públicos, especialmente aqueles destinados à consecução do direito fundamental à educação (art. 205 da CF);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 040.2026.000277, instaurada a partir do compartilhamento de informações do Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO/AM) e do Centro de Apoio Operacional de Inteligência (CAO-CRIMO), com a finalidade de apurar suposto mau uso e direcionamento ilícito de dinheiro público destinado a Associações de Pais e Mestres e Comunitários (APMCs) vinculadas a escolas estaduais no Município de Canutama/AM;

CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório Técnico n.º 025.2026.ND.CAOCRIMO, que apontam grave e injustificada disparidade na alocação de recursos do Programa de Autonomia de Gestão das Unidades Escolares (PAGUE – Lei Estadual n.º 4.184/2015), notadamente o vultoso repasse à APMC da Escola Estadual Frei Isidoro Irigoyen Unanua (chegando a R\$ 626.256,22 no exercício de 2024, elevando o custo per capita a R\$ 601,01) em detrimento da Escola Estadual Tancredo de Almeida Neves, que não registrou o recebimento de repasses no mesmo período;

CONSIDERANDO que, em resposta às diligências iniciais, aportou aos autos vasta e complexa documentação técnica e contábil, consistente em centenas de notas fiscais, empenhos, ordens bancárias e planilhas de prestação de contas dos exercícios de 2023 e 2024, cuja análise foge à estrita capacidade jurídica desta Promotoria, demandando exame por equipe especializada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar para a conclusão da Notícia de Fato e a necessidade imperiosa de aprofundamento das investigações sob o crivo de perícia contábil e financeira para aferir a conformidade dos gastos, atestar a inexistência de superfaturamento, empresas de fachada ou saques irregulares, e, por conseguinte, delimitar as responsabilidades por eventuais atos de improbidade administrativa e dano ao erário;

RESOLVE:

I – CONVERTER a Notícia de Fato nº 040.2026.000277 em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 27 da Resolução nº 006/2015–CSMP/AM, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na aplicação dos recursos do Programa PAGUE pelas Associações de Pais, Mestres e Comunitários (APMCs) do Município de Canutama/AM, especialmente quanto à possível ocorrência de dano ao erário, enriquecimento ilícito, violação aos princípios da Administração Pública e eventual concentração desproporcional de recursos em favor da Escola Estadual Frei Isidoro Irigoyen Unanua, relativamente aos exercícios financeiros de 2023 e 2024;

II – NOMEAR a servidora Ira Rodrigues da Silva Lima, Servidora

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza		Câmaras Criminais Carlos Léllo Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Piranqy de Souza Aguelmo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos		
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral		
Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral		
Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral		OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

Cedida, para atuar como secretária dos trabalhos relacionados ao presente feito, nos termos do inciso IV do art. 31 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM;

III – DETERMINAR a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), nos termos do inciso V do art. 31 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM;

IV – DETERMINAR a remessa de cópia integral dos autos ao Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público (NAT-MPAM), requisitando, por meio de Ficha de Trabalho e com a máxima brevidade possível, a elaboração de Relatório Técnico de Auditoria Contábil e Financeira, devendo os ilustres Peritos responderem aos seguintes quesitos norteadores:

(a) Os valores repassados pelo Estado do Amazonas à APMC da Escola Estadual Frei Isidoro Irigoyen Unanua, nos exercícios de 2023 e 2024, guardam correspondência com as despesas comprovadas mediante notas fiscais, comprovantes de pagamento e movimentação bancária? Existem recursos cuja destinação não possa ser devidamente comprovada?

(b) As despesas realizadas observam as finalidades e categorias de aplicação previstas na Lei Estadual nº 4.184/2015 e nas normas regulamentadoras do Programa PAGUE? Há indícios de desvio de finalidade na utilização dos recursos públicos?

(c) Considerando amostra representativa das despesas de maior relevância financeira, especialmente aquelas relacionadas à aquisição de gêneros alimentícios, gás de cozinha e materiais destinados à infraestrutura escolar, os preços praticados mostram-se compatíveis com os valores médios de mercado vigentes na região de Canutama/AM à época dos fatos, ou há indícios de sobrepreço ou superfaturamento?

(d) Há concentração significativa de pagamentos em favor de determinada empresa ou grupo econômico? As pessoas jurídicas contratadas possuíam existência regular, capacidade operacional e compatibilidade entre sua estrutura empresarial e o volume das operações realizadas, ou há elementos indicativos da utilização de empresas fictícias ou de fachada?

(e) Os extratos bancários evidenciam a realização de saques em espécie ou transferências para pessoas físicas, dirigentes da APMC, agentes públicos ou terceiros sem vínculo comercial aparente, em substituição aos pagamentos diretamente efetuados às empresas fornecedoras constantes das respectivas notas fiscais?

(f) À luz da documentação encaminhada pela SEDUC, existem estudos técnicos, memórias de cálculo ou critérios objetivos que justifiquem a expressiva diferença entre os valores repassados à Escola Estadual Frei Isidoro Irigoyen Unanua e à Escola Estadual Tancredo de Almeida Neves, especialmente em relação ao critério de distribuição previsto no art. 4º da Lei Estadual nº 4.184/2015?

V – DETERMINAR, a reiteração da ordem para realização de vistoria in loco nas dependências da Escola Estadual Frei Isidoro Irigoyen Unanua e da Escola Estadual Tancredo de Almeida Neves, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cujo Relatório Fotográfico e Descritivo deverá ser encartado nos autos e encaminhado ao NAT-MPAM como elemento suplementar de convicção pericial quanto à existência física e controle de estoque dos itens adquiridos.

Cumpra-se.

De Urucurituba/AM para Canutama/AM, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Maria Cynara Rodrigues Cavalcante
Promotora de Justiça

Portaria n.º 1949/2026/PGJ

AVISO Nº 2026/0000116437.01PROM_BCL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos, por seu Promotor de Justiça signatário, torna público o aditamento da portaria de instauração da Notícia de Fato Nº 040.2026.000179, conforme anexo.

Barcelos/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000134750

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
(art. 23-A da Resolução n.º 006/2015-CSMP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, pelos fundamentos a seguir enunciados.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada pelo CAO-PDC — Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público —, em 11 de junho de 2025, a partir do Ofício n.º 392/2025/1º Ofício/PR/AM, oriundo do Ministério Público Federal, referente à Notícia de Fato n.º 1.13.000.000805/2025-14, instaurada após representação da Deputada Federal Sílvia Waiápi (Ofício/Gab. n.º 031/2025, de 25 de fevereiro de 2025), na qual se solicitou a atuação do MPF como *custus legis* no acompanhamento da cobertura vacinal contra a febre amarela nos Estados da Região Norte, tendo em vista a realização, no Estado do Pará, da Conferência das Partes sobre Mudanças Climáticas das Nações Unidas (COP-30).

No curso daquele expediente, o Ministério da Saúde, por meio da Nota Técnica n.º 54/2025-CGICI/DPNI/SVSA/MS, informou que a meta nacional de cobertura vacinal corresponde à imunização de 95% (noventa e cinco por cento) da população, e que os índices então verificados se encontravam, de modo geral, abaixo dessa meta. Diante disso, o Ministério Público Federal determinou o encaminhamento de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas, em razão de sua maior capilaridade no interior do Estado, e o CAO-PDC determinou o cadastramento de Notícias de Fato individualizadas para os Municípios do interior com cobertura vacinal inferior à meta estipulada, dentre os quais o Município de Careiro, que apresentava, à época, cobertura vacinal de 78,18% (setenta e oito vírgula dezoito por cento) contra a febre amarela.

Por despacho de 21 de maio de 2026, esta Promotoria de Justiça determinou a prorrogação do prazo de apreciação da presente Notícia de Fato pelo período de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 22 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, bem como a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Careiro, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestasse sobre a baixa cobertura vacinal noticiada — providência formalizada por meio do Ofício n.º 2026/0000125485.01PROM_CAR, de 27 de julho de 2026, dirigido à Prefeita Municipal, Sra. Mara Alves de Lima, com protocolo de entrega certificado em 28 de julho de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR		
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Criminais Carlos Lélcio Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguiuelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma		

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500